

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY  
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS  
EM PACIENTES SOB CUIDADOS  
PALIATIVOS**

**VIOLATION OF HUMAN RIGHTS IN  
PATIENTS UNDER PALLIATIVE CARE**

**Lídia Maria Ribeiro da SILVA**  
Faculdade Católica Dom Orione (FCDO)  
E-mail: [ribeirolidia@gmail.com](mailto:ribeirolidia@gmail.com)

**Mariana Miranda BORGES**  
Faculdade Católica Dom Orione (FCDO)  
E-mail:  
[marianaborges@catolicaorione.edu.br](mailto:marianaborges@catolicaorione.edu.br)



## RESUMO

O presente artigo vai analisar no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI da Covid-19, quais Direitos Humanos envolvidos e quando esses direitos são concedidos aos pacientes em Cuidados Paliativos, tendo como objetivo identificá-los de que forma estão sendo garantidos, levando em consideração seus princípios, diante de pacientes visto como pessoas com doenças fora de possibilidade de cura. Ressaltando a importância que a psicologia enfatiza no ser humano como um ser biopsicossocial e a qualidade de um atendimento por uma equipe multiprofissional. Para o desenvolvimento do artigo, teve utilizada a metodologia de pesquisa documental, com análise do Relatório Final da CPI da Covid-19. Ademais, analisando alguns itens, pôde-se perceber a ausência da participação e da discussão do uso do cuidado paliativo como assistência às vítimas da Covid-19.

**Palavras-chave:** Cuidados Paliativos. Direitos Humanos. Covid-19.

## ABSTRACT

This article will analyze in the Covid-19 CPI Report, which Human Rights are involved and when these rights are granted to patients in Palliative Care, with the objective of identifying them in what way they are being guaranteed, taking into account its principles, given of patients seen as people with incurable diseases. Emphasizing the importance that psychology emphasizes in the human being as a biopsychosocial being and the quality of care by a multidisciplinary team. For the development of the article, the methodology of documentary research was used, with analysis of the Final Report of the CPI on Covid-19. In addition, analyzing some items, it was possible to perceive the absence of participation and discussion of the use of palliative care as assistance to victims of covid-19.

**Keywords:** Palliative Care. Human rights. Covid-19.

## INTRODUÇÃO

Os cuidados paliativos constituem-se por uma abordagem de caráter interdisciplinar, abrangendo sua prática para crianças, adultos e idosos, com objetivo de desmistificar o olhar da finitude humana (HERMES e LAMARCA. 2013). A Organização Mundial da Saúde (OMS) define Cuidados Paliativos como:

**Lídia Maria Ribeiro da SILVA; Mariana Miranda BORGES. VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM PACIENTES SOB CUIDADOS PALIATIVOS. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. FLUXO CONTÍNUO. JUNHO/2022. Ed. 37 V. 1. Págs. 396-405. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).**

[...] assistência promovida por uma equipe multidisciplinar, que objetiva a melhoria da qualidade de vida do paciente e seus familiares, diante de uma doença que ameaça a vida, por meio da prevenção e alívio do sofrimento, da identificação precoce, avaliação impecável e tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais, psicológicos espirituais (OMS, 1990, p.75).

Quando se discute sobre a presente temática, torna-se necessário ressaltar sobre a morte e o morrer atualmente, de que forma isso é trazido socialmente e profissionalmente aos pacientes em palição, considerando seu estado de saúde e seus desejos intrínsecos como ser humano. Montenegro (2012) questiona-se sobre a medicalização da morte diante das sofisticadas intervenções na contemporaneidade, interferindo no alívio do sofrimento em questão, violando a dignidade humana no momento em que há um "tampa buraco" para aquela morte esperada, prolongando-a por meio da via medicamentosa.

Diante do exposto, é de grande relevância o surgimento dos Cuidados Paliativos e sua interação com os direitos inerentes a todos os seres humanos, e os que estão inteiramente ligados a essa prática, posto que, ambos trabalham em prol da humanização, em suas respectivas diretrizes. Os direitos humanos consideram os seres humanos em todas as suas dimensões - econômicas, sociais e culturais -, compartilhando a base holística e sensível à pessoa, adotava-se pelos cuidados paliativos, que se centram no paciente e não na enfermidade (ALBUQUERQUE 2016, p. 14). Logo, enfatizando ainda, que os cuidados paliativos se detêm dos direitos humanos, com finalidade para uma prestação de serviço com qualidade, dando voz ao paciente e enxergando-o como um ser biopsicossocial, a fim de promover sua dignidade humana, enquanto paciente em vida.

Em decorrência da atual conjuntura, entre os desafios trazidos pela pandemia da Covid-19, onde o cuidado e tratamento voltaram estreitamente para salvar vidas, pode-se lembrar do objetivo principal dos cuidados paliativos que é aliviar o sofrimento humano, considerando dessa forma cuidados que devem ser praticados conjuntamente. Posto isso, apresenta-se como pergunta norteadora para o embasamento do presente projeto, a seguinte questão: Como esses direitos humanos estão sendo garantidos a essas pessoas em cuidados paliativos na pandemia da Covid-19? Considerando-se os aspectos éticos, legais e morais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) em todo o mundo, cerca de 56,8 milhões de pessoas precisam de cuidados paliativos todos os anos, sendo que aproximadamente 25,7 milhões estão próximos dos seus últimos anos de vida. Os adultos

com mais de 50 anos de vidas, correspondem a grande maioria que necessitam dos cuidados paliativos (67,1%) e ao menos 7% são crianças (OMS, 2020).

A relevância do tema se dispõe da realidade atual, na qual o aumento de doenças crônicas tem levado a uma maior procura por esses cuidados. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) em todo o mundo, cerca de 56,8 milhões de pessoas precisam de cuidados paliativos todos os anos, sendo que aproximadamente 25,7 milhões estão próximos dos seus últimos anos de vida. Os adultos com mais de 50 anos de vida, correspondem a grande maioria que necessitam dos cuidados paliativos (67,1%) e ao menos 7% são crianças (OMS, 2020). O Brasil assiste a um milhão de óbitos por ano, dos quais 650 mil deles são por doenças crônicas (Pessini & Bertachini, 2006; ONU, 2012). Posto isso, leva-se em consideração que em momentos de crises e pandemias, como a da Covid-19, o sofrimento das vítimas e os esforços para aliviá-lo, muitas vezes, são negligenciados na pressa de salvar vidas (Florêncio, Raquel Sampaio et al., 2020). Considerando tal virtude, segundo a Academia Nacional de Cuidados Paliativos (ANCP, 2021), as equipes de cuidados paliativos devem ser envolvidas nos cuidados de pacientes com Covid-19 em estado grave e para os quais não haja disponibilidade de acesso à ventilação mecânica ou UTI, em virtude da escassez dos recursos de saúde.

O principal objetivo da pesquisa consiste em analisar a garantia de direitos humanos dos pacientes em cuidado paliativo no contexto da pandemia da COVID-19. Além de identificar os direitos humanos concedidos a pacientes em palição. Ademais, adentra-se também como um dos objetivos verificar a temporalidade, como e quando eles estão sendo oferecidos a essas pessoas que se apresentam em estado de doenças fora da possibilidade de cura.

Para a elaboração do presente artigo, foi utilizada a pesquisa documental, com a análise da aplicação dos CP de acordo com o Relatório Final da CPI da Covid-19. Utilizou-se ainda, a metodologia de cunho quanti-qualitativo, tendo como método de pesquisa a exploratória, que têm como objetivo principal, segundo Gil (2002), o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **Conceituando Cuidados Paliativos**

O termo paliativo vem da palavra latina pallium que significa cobrir ou aliviar (KOVÁCS, 2003). Cicely Saunders, fundadora do St Christopher's Hospice em Londres e

precursora dos cuidados paliativos, contribuiu de forma significativa para a criação dessa assistência aos pacientes terminais, tornando-se referência no mundo todo (BRASIL).

No Brasil, os cuidados paliativos iniciaram nos anos 80, mas apenas sendo reconhecido como uma área de atuação médica em 2011. Em virtude de tal fato é um campo recente de estudos que vêm sendo atualizados ao longo dos anos, conseqüentemente, pouco conhecido tanto pelos profissionais de saúde quanto pelos pacientes. Pessini (2003, p.13) discute sobre o conceito de cuidados paliativos, para o autor, “o cuidado paliativo é a pedra fundamental do respeito e da valorização da dignidade humana, sobre o qual tudo o mais deve ser construído”. Nesse sentido, o cuidado vai além de um modelo biomédico/ocidental, tendo foco no indivíduo, de modo que o valor central está na dignidade humana.

Os cuidados paliativos são inseridos no contexto onde se tem uma doença que ameaça a vida, em busca de uma prevenção e alívio do sofrimento, dando importância à esfera física, mental, social e espiritual. Segundo o Manual de Cuidados Paliativos (ANCP, 2012) o cuidado paliativo não se baseia em protocolos, mas sim em princípios. Publicado pela OMS em 1986, os princípios que englobam a atuação da equipe multiprofissional em cuidados paliativos, foram revisados em 2002. Princípios esses, que integram o alívio da dor do paciente, sendo necessário reconhecer que ela vai muito além da esfera física, precisando ser reconhecida, respeitada e tratada. Falar da morte ainda é um tabu, o que pode favorecer o sofrimento diante de vivências que abordam contextos desse episódio, o cuidado paliativo busca resgatar a perspectiva de que a morte faz parte do processo natural da vida, com propósito de entender que naquele momento, ainda há vida.

Ao falarmos da morte, é questionado de forma social e espiritual ao ser pensado numa forma de viver melhor até lá. Logo, o Manual de Cuidados Paliativos (ANPC, 2012) insere-se como princípio, “problemas sociais, dificuldades de acesso a serviços, medicamentos e outros recursos podem ser também motivos de sofrimento e devem ser incluídos entre os aspectos a serem abordados pela equipe multiprofissional”. Desse modo, é de grande valia ponderar-se de questões na qual o indivíduo está inserido e que poderá interferir em todo o processo de palição, avaliando todo seu contexto, para assim, fazer de forma humanizada a intervenção necessária.

### **Direitos Humanos no Contexto do Cuidado Paliativo**

O modelo de assistência que se dispõe no presente artigo, é mais que uma especialidade em saúde, é uma filosofia sobre uma nova perspectiva do cuidar, é retirar o

paciente de uma morte medicalizada, onde o próprio enfermo não tem autonomia sobre sua vida a partir disso. É sobre este ponto, o da violação da autonomia do paciente e de sua dignidade que se reivindica o direito à morte digna (MENEZES, 2003).

O cuidado paliativo caminha diretamente com os Direitos Humanos a partir do momento que enfatiza a forma de cuidado com foco no paciente, a fim de respeitar sua autonomia enquanto sujeito. No que diz respeito aos direitos dos pacientes que se encontram em cuidados paliativos, destaca-se o direito à privacidade, direito de não ser submetido à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e de discriminação.

Esse estudo parte do pressuposto de que acima de toda e qualquer aplicação de intervenção em pacientes sob cuidados paliativos, concerne à ele seu direito como sujeito em vida, a aplicabilidade dos direitos humanos diante essa assistência, buscando promover sua dignidade humana, visto que, de acordo com Miranda (2012) “a dignidade por si só justifica a procura da qualidade de vida”.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa concerne a partir do levantamento e revisão do Relatório Final da CPI da COVID-19, documento este, postulado como histórico mundial da crise pandêmica — decorrência de uma doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2— o qual buscou, ou tentou buscar infrações ou crimes cometidos pelos representantes legais. Onde estes agiram de forma negligente ou imprudente, e também onde se omitiram da mesma forma com negligência ou imprudência. Ainda em meio à pandemia, tentaram localizar onde deveriam cobrar o governo para uma melhor atuação nesse cenário.

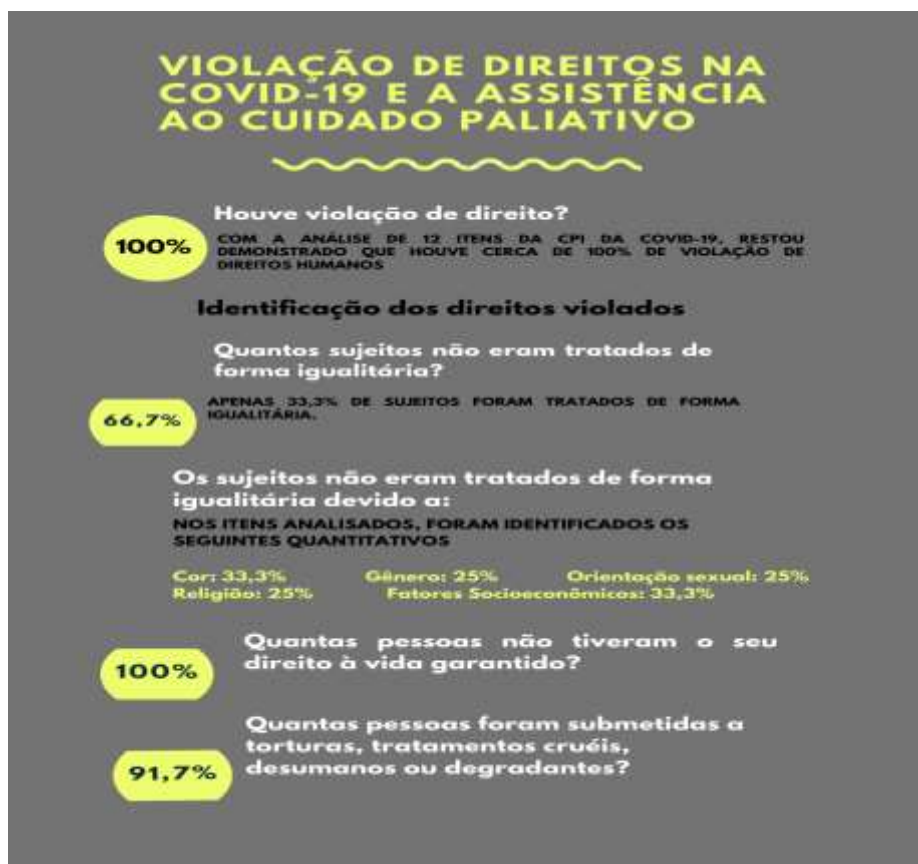
Ao que tange os procedimentos realizados, foram analisados doze itens do referencial utilizado. Tais quais são: 6.3 - Tratamento precoce e medicamentos ineficazes; Item 6.4 Oposição às medidas não farmacológicas; 6.6 Recusa e atraso na aquisição das vacinas; Item 6.7 Crise do Estado do Amazonas e a falta de coordenação do Governo; Item 6.9 Hospitais Federais do Rio de Janeiro; Item 7.6 Conclusões relativas ao impacto da pandemia sobre os povos indígenas; Item 8.0 Impactos da pandemia sobre as mulheres, a população negra e os quilombolas; 10.0 Prevent Senior; Item 13.1 Geração de risco proibido - mortes evitáveis; Item 13.3 Do homicídio; item 13.4 Do crime de perigo para a vida ou saúde de outrem; Item 13.25 Dos crimes contra a humanidade.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com a análise do tema abordado Violação de direitos humanos em pacientes sob cuidados paliativos e do objetivo geral analisar a garantia de direitos humanos dos pacientes sob cuidado paliativo no contexto da pandemia da COVID-19, serão explanadas neste item as principais reflexões que resultaram deste estudo.

Para tanto, observemos o infográfico a seguir, que servirá de base para a discussão das porcentagens obtidas diante dos itens analisados. Visto que dentre as perguntas elaboradas, algumas não foram identificadas no levantamento, tais como: “Quantos sujeitos poderão escolher livremente a utilização dos cuidados paliativos?”; “Dos itens explanados, quantas pessoas não foram reconhecidas da maneira que se reconhece?”; “Nos itens analisados foram identificados que os profissionais informaram sobre os direitos dos pacientes?”; “Os profissionais informaram as jurisdições que poderiam recorrer pela garantia dos direitos humanos?”; “Quantos sujeitos tiveram garantida assistência médica?”. Sendo assim, logo será discutido sobre a invisibilidade destas temáticas.

**Figura 1.** Infográfico – Análise da violação de direitos humanos em pacientes com Covid -19 sob cuidados paliativos.



**Fonte:** Elaborado pelo próprio autor (2022).

Inicialmente, contextualiza-se sobre o direito à vida, sendo uma garantia fundamental de acordo com o artigo 5º, caput da Constituição Federal Brasileira. Diante dessa afirmativa, é questionado se durante a análise realizada a partir da CPI da Covid-19 ficou demonstrado a garantia desse direito, pois visto em muitos dos itens explorados, o descumprimento do mesmo. Um dos elementos encontrados para o seguinte entendimento — ofensas aos direitos à vida e à saúde — partiu-se do item 6.3 Tratamento precoce e medicamentos ineficazes, no qual enfatiza sobre o uso inadequado e sua divulgação importuna de uma medicação contra a ovid-19, sem que a mesma tenha eficiência, no que tange a comprovação científica. Utilizada de forma desumana.

Evidencia ainda, utilizando o item 6.4 Oposição às medidas não farmacológicas, como referência para o seguinte questionamento em que as intenções do Presidente da República partem de interesse econômico mesmo diante de todo contexto vulnerável que a população do país estava inserida. Ademais, suas manifestações públicas evidenciaram negligências deliberadas com a própria vida das pessoas.

Salienta-se, portanto, que as questões socioeconômicas atingem significativamente no acesso de seus direitos e nas violações dos mesmos, por consequências de desigualdades sociais, visto que, a desproporcionalidade de tratamento entre as camadas das populações foi notoriamente reputada. Nesse ínterim, onde as pessoas hipossuficientes, no seu contexto de vida, não teriam as mesmas condições e facilidades de tratamento como as pessoas ricas, considerando o ocorrido no Estado do Amazonas, analisado no item 6.7 do relatório da CPI.

No tocante à saúde, faz imperiosa-se análise sobre a mistanásia, por se referir à uma morte precoce, miserável e evitável. Ricci (2017), por sua vez, explana:

A eutanásia social situa-se no campo econômico-sanitário quando a sociedade decide a sorte do doente, considerando apenas os recursos econômicos administrados com critérios de custo-benefício. Refere-se, particularmente, ao risco permanente de morte antecipada e prematura nas camadas pobres da população por falta de condições mínimas de vida e inadequado atendimento sanitário (RICCI, 2017, p. 44).

Desse modo, levantando o objetivo geral deste estudo, foi observado nos itens acolhidos para análise da CPI da Covid- 19, a invisibilidade acerca dos cuidados paliativos, tanto como, seu desuso, como a falta de discussões para sua prática. Em situações de emergências e desastres, como a crise humanitária decorrida da Covid-19, a atenção dos profissionais de saúde está voltada para salvá-lo vidas, silenciando o sofrimento dessas



vítimas. Por outro lado, o alívio intensivo dos sintomas e os Cuidados Paliativos nessas situações, podem proporcionar tanto o conforto, como melhorar a sobrevivência, estreitar vínculos entre os profissionais, pacientes e suas famílias e melhorar o controle de infecções, fatores que favorecem para a qualidade de vida do sujeito (TRITANY; FILHO; MENDONÇA, 2020).

A fim de promover a dignidade humana, a inclusão do cuidado paliativo como possibilidade de tratamento da Covid-19, auxiliará para o desvio do foco na doença, porém, não deve deixar de realizar os esforços necessários para salvar vidas, quando há possibilidade. É notório, portanto, que a inserção de um tratamento que visa a promoção da saúde do indivíduo, serviria como estratégia de assistência que visa além das questões de humanização para as demandas assistidas. Para tanto, segundo a OMS (2018) o dever dentro da possibilidade de salvar vidas não precisa e não deve entrar em conflito com o imperativo ético de prover conforto e alívio dos sintomas, ao propósito de minimizar as violações de direitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As percepções do presente estudo, mostram diante do resultado levantado, um demasiado número de violações de direito, o que se leva a questionar sobre uma formação deficitária na academia acerca do assunto. Outro ponto a ser considerado é a importância de uma capacitação — do que é o Cuidado Paliativo e como oferecer ele aos pacientes — de forma multiprofissional, e a disseminação deste conhecimento. A presença de comitês de bioética diante das decisões tomadas contribuiria de forma benéfica, favorecendo o reconhecimento do contexto dos pacientes.

Destarte, compreender o sujeito de forma biopsicossocial em um estado de saúde que coloque sua autonomia de vida desimpedida, faz com que o mesmo tenha sua dignidade respeitada, dando voz à sua vontade de acordo com seus valores e princípios. Reflexão essa, que causaria um impacto na diminuição ao submeter o próprio paciente a situações de violações. Indo de encontro com o que a psicologia defende, de acordo com o Código de ética do Psicólogo (2005), que tem como um de seus princípios:

O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO, 2005).

Dessa forma, no processo de construção da pesquisa teve observada que a temática do artigo em questão tem se encontrado recente em pautas de discussões, o que leva a ponderar sobre a tentativa de encaminhar o tema a mais estudos, sendo de suma importância a consideração dessa assistência de cuidado quando se lida com vidas.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Aline. **Direitos Humanos dos Pacientes**. Curitiba: Juruá Editora, 2016, 288 p.

BRASIL. Academia Nacional de Cuidados Paliativos. **História dos Cuidados Paliativos**. Disponível em: <<https://paliativo.org.br/cuidados-paliativos/historia-dos-cuidados-paliativos>>. Acesso em: 19/05/2022.

BRASIL. Academia Nacional de Cuidados Paliativos. **Perguntas Frequentes Sobre Cuidados Paliativos e COVID-19**. São Paulo, 2021, Brasil.

BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Retrieved Setembro 24, 2012, from Presidência da República: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL, Senado Federal. **CPI da PANDEMIA. RELATÓRIO FINAL**. Outubro, 2021; Código de Ética Profissional do Psicólogo. **Conselho Federal de Psicologia**, Brasília, agosto de 2005.

FLORÊNCIO, Raquel Sampaio et al. Cuidados paliativos no contexto da pandemia de COVID-19: desafios e contribuições. **Acta Paulista de Enfermagem** [online]. v.33, 2020. disponível em: <<https://doi.org/10.37689/acta-ape/2020AO01886>>. Acesso em: 19 maio. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HERMES, Héliida Ribeiro e Lamarca, Isabel Cristina Arruda. Cuidados paliativos: uma abordagem a partir das categorias profissionais de saúde. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2013, v. 18, n. 9 [Acessado 12 Maio 2022] , pp. 2577-2588. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000900012>>. Epub 26 Ago 2013. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000900012>.

KOVÁCS, Maria Julia. Educação para a morte. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online]. 2005, v. 25, n. 3 , pp. 484-497. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98932005000300012>>. Acesso em: 19 Maio 2022.

MENEZES, Rachel Aisengart. Tecnologia e "Morte Natural" : o morrer na contemporaneidade. **PHYSYS: Rev. Saúde Coletiva** [online]. 2003, v. 13, n.2 Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312003000200008>> Acesso em: 18 Maio 2022.

MIRANDA J. **Tomo IV-Direitos Fundamentais. In: Manual de Direito Constitucional**. 5ª ed. Coimbra: Coimbra Editora; 2012.

Lídia Maria Ribeiro da SILVA; Mariana Miranda BORGES. **VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM PACIENTES SOB CUIDADOS PALIATIVOS**. JNT- Facit Business and Technology Journal. **QUALIS B1. FLUXO CONTÍNUO. JUNHO/2022. Ed. 37 V. 1. Págs. 396-405. ISSN: 2526-4281** <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

MONTENEGRO, Keyla. **Cuidados Paliativos e Psicologia: A legitimação da alteridade como promoção da dignidade humana**. 2012. 129f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Faculdade de Ciências da Educação e da Saúde- FACES, Brasília, 2012.

NUNES, Luana Viscardi. O papel do psicólogo na equipe. In: CARVALHO, Ricardo Tavares; PARSONS, Henrique Afonseca. **Manual de Cuidados Paliativos ACNP**. São Paulo: Academia Nacional de Cuidados Paliativos, 2012. p. 337-340.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (1948). **Declaração universal dos direitos humanos**. Retrieved Outubro 4, 2012, from [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)

OMS. Organização Mundial da Saúde. Comitê de Peritos da OMS sobre Alívio da Dor do Câncer e Cuidados de Apoio Ativo. **Alívio da dor de câncer e cuidados paliativos: relatório de um comitê de peritos da OMS**. Genebra: Organização Mundial da Saúde; 1990. 75 p.

PESSINI, Léo. A filosofia dos cuidados paliativos: uma resposta diante da obstinação terapêutica. **Mundo saúde (Impr.)**, v. 27, n. 1, p. 15-32, 2003.

PESSINI, L.; BERTACHINI, L. **Nuevas perspectivas en cuidados paliativos**. In: Programa de bioética de la organización panamericana de la salud / Organización mundial de la salud (Org.) Acta Bioethica. Santiago del Chile: OPS/OMS, 2006. p.231-42.

TRITANY, E. F; FILHO, B. A. B. S; MENDONÇA, P. E. X. **Fortalecer os Cuidados Paliativos Durante a Pandemia de Covid-19**. 2020.